Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO
CNPJ: 10.366.128/0001-27

Projeto de resolução nº 02/2022

Altera a redação do artigo 11, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monção/MA.

Faço saber que o Plenário aprovou o seguinte projeto de resolução proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monção/MA, nos termos do art. 25, XIX, do Regimento Interno:

Art. 1º. O artigo 11, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monção/MA passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
>
> (...)
>
> § 2º. A Eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente no dia 14 de outubro, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Monção/MA, 14 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Monção - MA
APROVADO
Por 10 votos a favor
— 11 — votos contra
e — 11 — obstenção(ões)
Monção-MA, 14/06/2022
Presidente

Luis Alfredo Garcês Anjos - Presidente

Daerlio Barros Oliveira - Vice-Presidente

Lindolene Lima de Andrade - 1º Secretária

Flávio Campos Costa - 2º Secretário

Justificativa

A Constituição Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 29, inciso XI que:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
> (...) XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

Noutro giro encontramos da Constituição do Estado do Maranhão disposição expressa a respeito da estruturação administrativa da Câmara Municipal em Lei Orgânica do Município.

> Art. 154 — A Lei Orgânica do Município definirá a competência, o processo legislativo e a estrutura administrativa da Câmara Municipal, respeitadas as disposições desta e da Constituição Federal.

Já partindo para análise do caso concreto, em específico a realidade local, encontramos na Lei Orgânica do Município de Monção, previsão concedendo atribuição a Câmara Municipal de criar seu próprio Regimento Interno, conforme, art.27 da supracitada norma.

> Art.27-compete a Câmara Municipal privativamente exercer as seguintes atribuições dentre outras:

IV — elaborar o seu regimento interno.

Ora, do exposto acima, vislumbra-se que o legislador buscou salvaguardar a garantia a autonomia funcional, administrava e financeira, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, prerrogativa inerente do Estado Republicano.

Buscando sanar as dúvidas, e partindo para o contexto a que se visa o debate, observa-se que o regimento Interno de qualquer ente público ou privado visa. Impor comportamentos aos seus administrados, delegando atribuições e competências no sentido de buscar a plena harmonia e melhor efetividade de interesses.

No presente caso, a dúvida que paira no ar, diz respeito a possibilidade de mudança de data da mesa diretora da Casa Augusta de Monção/MA, contida no art. 11, s2º que assim, vaticina:

Art. Il-(...)

SIO-(...)

s2º- A eleição para renovação da mesa diretora, realizar-se-á obrigatoriamente a data de 1° (primeiro) de setembro, empossando-se os eleitos em 1° (primeiro de janeiro.

Observa-se que se trata de norma de observância obrigatória, cujo teor goza de eficácia plena, que caso haja a sua desconsideração repercute. Imediatamente na nulidade de todos os atos emanados pela mesa. Noutro giro, não se pode perder de vista que, o próprio regimento Interno deste Sodalício, prevê em seu art. 211 a possibilidade de revisão e reforma de suas disposições normativas.

Art.211- Este Regimento Interno só poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, mediante proposta:

I- De um terço no mínimo de seus vereadores.
II- Da mesa diretora
III- De uma das comissões da Câmara.

Do colacionado acima, entendimento nos leva no sentido da possibilidade de revisão, alteração e substituição do Regimento Interno desta Câmara, por meio de proposição por parte de 1/3 dos vereadores, da própria mesa ou de uma das comissões legalmente constituídas.

Noutro giro, com relação a propositura de alteração do seu próprio Regimento Interno, requer procedimento adequado sendo facultado o rito de urgência a não exigir parecer por parte da comissão com a devida atribuição.

Monção/MA, 17 de junho de 2022.

Luís Alfredo Garcês Anjos

Presidente da Câmara

Daerlio Barros Oliveira

Vice-Presidente

Lindolene Lima de Andrade

1° Secretária

Flávio Campos Costa

2° Secretário